



RESOLUÇÃO SME 02/2022

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo 2022 nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança SP.

A Secretária da Educação, Cultura e Esportes do município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede Municipal de ensino com o calendário das unidades escolares da rede Estadual de ensino;
- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para o período de 2019 a 2022, a fim de garantir a todos estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º – As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º – Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

§2º – Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, ou às férias, nesta ordem.

§3º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.



Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I – início do ano letivo: 02 de fevereiro;
- II – encerramento do 1º semestre: 01 de julho;
- III – início do 2º semestre: 25 de julho;
- IV – término do ano letivo: 21 de dezembro;
- V – férias docentes: de 03 a 17 de janeiro e de 04 a 18 de julho;
- VI – recesso escolar: de 18 a 25 de janeiro; de 19 e 20 de julho; e de 22 a 30 de dezembro;
- VII – 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 20 de abril;
- VIII – 2º bimestre: de 25 de abril a 01 de julho;
- IX – 3º bimestre: de 25 de julho a 13 de outubro;
- X – 4º bimestre: de 17 de outubro a 21 de dezembro.

Parágrafo único – A critério do superior imediato, considerando a necessidade de apoio pedagógico ao processo de recuperação intensiva, o disposto no inciso V deste artigo poderá não se aplicar aos Professores Coordenadores das unidades escolares, e aos Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I – planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
 - a) formação continuada dos professores da RME: de 26 a 28 de Janeiro
 - b) planejamento: de 31 de janeiro a 01 de fevereiro;
 - c) replanejamento: de 21 a 22 de julho; 14 de outubro;
- II – reuniões de conselho de classe/ano/série; em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes:
 - a) 1ª reunião: 20 de abril;
 - b) 2ª reunião: 01 de julho;
 - c) 3ª reunião: 13 de outubro;
 - d) 4ª reunião: 20 de dezembro;
 - e) Conselho Final: 21 de dezembro.



III – semanas de avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

- a) de 09 a 11 de fevereiro
- b) de 06 a 14 de abril;
- c) de 20 a 28 de junho;
- d) de 29 de setembro a 07 de outubro;
- e) de 28 de novembro a 07 de dezembro.

IV – acolhimento: 2 de fevereiro

V – reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VI – reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII – reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Recuperação Intensiva a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Parágrafo único – Os estudantes da rede municipal de ensino terão recuperação intensiva mediante elaboração de projeto pela Unidade Escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 5º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da Escola.



§ 1º - Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança - SME e submetido à homologação da Supervisão de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 2º - O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar e do Supervisor de Ensino para homologação.

§3º – Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Secretaria de Educação Municipal.

§5º – O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 25/01/2022.

§6º – Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino e posterior homologação, até o dia 28/01/2022.

Artigo 7º – Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 05 de Janeiro de 2022.

Prof.^a Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Secretária Municipal de Educação

Prof. Adriano A Cunha
Supervisor de Ensino